

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SESC/RN E
SENAC/RN N° 515/2026**



CREDENCIAMENTO N° 002/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/07/2026

LOCAL: cpl@rn.senac.br

OBJETO:

Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de intermediação de transporte de passageiros, por meio de sistema de aplicativo que permita a solicitação de transporte terrestre a pedido, de caráter não exclusivo, para atender o Departamento Regional do Senac do Rio Grande do Norte e o Departamento Regional do SESC do Rio Grande do Norte, sem garantia de disponibilidade imediata dos veículos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

VERIFICAR ITEM 4.2.1.1.4 DO EDITAL.

RESUMO

INSTRUMENTO CONTRATUAL: CONTRATO

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: HERYKSSON CAVALCANTI

Para mais informações, acessar:
<https://licitacoes.rn.senac.br/> ou utilize o QR CODE acima

EDITAL Nº 024/2026
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/RN
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/RN
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte (SESC-AR/RN) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte (SENAC-AR/RN), tornam público que receberão a documentação de empresas interessadas em participar do Credenciamento nº 002/2026, destinado à prestação de serviços de intermediação de transporte de passageiros, por meio de sistema de aplicativo que permita a solicitação de transporte terrestre a pedido, de caráter não exclusivo, para atender o Departamento Regional do Senac do Rio Grande do Norte e o Departamento Regional do Sesc do Rio Grande do Norte, sem garantia de disponibilidade imediata dos veículos, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos deverão ser remetidos ao Núcleo de Aquisições - NAQ, na forma abaixo definida:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO: A partir de 02 de JULHO de 2026, pelo prazo de 12 (doze) meses, no endereço: cpl@rn.senac.br

1. DO OBJETO.

1.1 Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de intermediação de transporte de passageiros, por meio de sistema de aplicativo que permita a solicitação de transporte terrestre a pedido, de caráter não exclusivo, para atender o Departamento Regional do Senac do Rio Grande do Norte e o Departamento Regional do SESC do Rio Grande do Norte, sem garantia de disponibilidade imediata dos veículos, conforme características, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS DEFINIÇÕES.

2.1 Para fins deste Credenciamento serão considerados:

2.1.1 **CONTRATANTES:** Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte (SESC-AR/RN) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte (SENAC-AR/RN).

2.1.2 **COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO:** Colaboradores do SESC-AR/RN e SENAC-AR/RN (equipe técnica composta por colaboradores do Setor de Transporte e do NAQ) com atribuições de conduzir e gerenciar o presente processo de credenciamento.

2.1.3 **SOLICITANTE:** Pessoa jurídica qualificada e interessada em atender as atividades apresentadas pelo CONTRATANTE.

2.1.4 **CREDENCIADO(A):** Pessoa jurídica que atenda a todos os requisitos deste Edital, dispondo de habilitação deferida pela Comissão Técnica de Credenciamento e que tenha assinado o Requerimento de Credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 Poderão participar deste processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às exigências especificadas neste instrumento, ressalvada a hipótese do art. 61, da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024.

3.2 Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderão participar deste Credenciamento qualquer pessoa jurídica que atenda as exigências deste Edital, exceto:

3.2.1 Empresas em que dirigentes ou empregados da Entidade façam parte do quadro societário;

3.2.2 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3 Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de participar em licitação pelo Sistema “S”;

3.2.4 Cooperativas de trabalho e associações.

4. DO PROCEDIMENTO.

4.1 Poderão participar deste processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às exigências especificadas neste instrumento, ressalvada a hipótese do art. 61, da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024.

4.2 O processo de credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro do SESC-AR/RN e SENAC-AR/RN será composto pelas seguintes etapas:

4.2.1 Etapa 1 – Habilitação:

4.2.1.1 A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá realizar o envio da documentação abaixo descrita por meio eletrônico, através do seguinte endereço de e-mail: cpl@rn.senac.br, mediante o preenchimento completo dos dados cadastrais, contendo:

4.2.1.1.1 A documentação que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual, Dívida Ativa da União e Previdenciária, FGTS), e qualificação técnica.

4.2.1.1.2 A documentação para habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade do sócio ou representante legal da pessoa jurídica;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para

recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

4.2.1.1.3 Deverá enviar o Requerimento de Credenciamento, conforme o modelo descrito no Anexo II, devidamente preenchido, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo representante legal, declarando conhecimento e aceitação dos termos do Edital.

4.2.1.1.4 A documentos para a habilitação técnica:

a) Deve ser apresentado no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste instrumento.

a.1. O Atestado deverá identificar a empresa ou organização para a qual a licitante efetuou fornecimento, constando razão social, CNPJ, endereço, e-mail, telefone, nome e cargo do responsável pela emissão do documento.

a.2. Não serão considerados atestados fornecidos pela própria empresa ou por empresas do mesmo grupo econômico da licitante.

4.2.1.2 O SESC-AR/RN e SENAC-AR/RN poderão realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pelo interessado, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocadamente que o serviço apresentado no atestado foi prestado.

4.2.2 Etapa 2 – Publicação dos habilitados:

4.2.2.1 Após análise dos documentos de habilitação, será publicado no site do SESC RN e SENAC RN o Rol de interessados habilitados.

4.2.3 Etapa 3 – Convocação:

4.2.3.1 Serão convocadas para assinar o contrato todas as proponentes credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com a necessidade da unidade demandante, optando-se sempre pelo menor valor de corrida apresentado na plataforma digital das credenciadas, no momento da solicitação.

4.2.3.2 A convocação será formalizada por meio de publicação no site oficial do SESC RN e SENAC RN e/ou enviada ao endereço de e-mail informado pelo credenciado em seus documentos de habilitação. O envio do e-mail será considerado válido para fins de início da contagem do prazo para assinatura do contrato, independentemente da confirmação de leitura.

4.2.3.3 O credenciado convocado deverá assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério do SESC-AR/RN e SENAC-AR/RN.

4.2.3.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o credenciado às seguintes penalidades:

4.2.3.4.1 Perda do direito à contratação e descredenciamento imediato do processo de credenciamento vigente;

4.2.3.4.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC RN e SENAC RN, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme disposto na Resolução Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

4.2.3.5 As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, mediante a devida instauração de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5. DOS RECURSOS.

5.1 Após a publicação de habilitados, o Solicitante terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentação de recursos.

5.2 Todos os recursos serão dirigidos ao SESC-AR/RN e SENAC-AR/RN, por meio do endereço eletrônico: cpl@rn.senac.br e terão efeito suspensivo.

5.3 Ao encaminhar um recurso, o Solicitante deverá mencionar no assunto da mensagem a palavra "RECURSO". Não será disponibilizado formulário ou modelo para tal procedimento.

5.4 Recursos ou questionamentos apresentados fora do prazo (data limite) serão desconsiderados.

6. DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os prestadores dos serviços, objeto deste Credenciamento, são responsáveis pelo aplicativo que conecta motoristas independentes que, sob licença, usam a tecnologia de propriedade da CREDENCIADA para prestarem serviços de transporte.

6.2 Os serviços de agenciamento de transporte terrestre deverão ser executados observando as especificações estabelecidas neste instrumento, ressaltando as funcionalidades contidas abaixo:

6.2.1 Oferecer:

- I. a utilização de aplicativo compatível com sistemas operacionais iOS e Android, para solicitação de viagens sob demanda.
- II. Suporte técnico 24/7 com equipe especializada para atendimento de emergências e suporte administrativo.
- III. Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) para todas as viagens realizadas por meio do aplicativo, garantindo proteção aos usuários.
- IV. um campo de "observações" obrigatório para ser preenchido pelo requisitante no momento de solicitação, onde deverá ser colocada a justificativa da solicitação da viagem.

6.2.2 Disponibilizar:

- I. um painel de controle administrativo para o Setor de Transporte, permitindo o acompanhamento em tempo real das corridas, gestão de usuários, análise de dados e emissão de relatórios com informações detalhadas sobre hora, data, pontos de partida,

pontos de chegada, distância percorrida, duração da corrida, categoria utilizada, identificação do usuário que solicitou a chamada, detalhamento da despesa e identificação da fatura.

- II. recursos para o acompanhamento da conformidade das viagens, com opção de acionamento de emergência em casos de incidentes.

6.2.3 Emitir:

- I. notificações automáticas (pop-ups) no painel de controle para informar a abertura de novas solicitações de viagens.

6.2.4 Atribuir:

- I. a cada viagem antes de ser efetuada um código numérico exclusivo para fins de controle, rastreamento e auditoria.

6.2.5 Permitir:

- I. a reserva antecipada de viagens, com a possibilidade de agendamento prévio.
- II. a definição de perfis, limites de utilização e autorizações específicas para usuários e solicitantes.
- III. que os usuários debitem as viagens de trabalho autorizadas onde cada entidade terá conta própria e faturamento próprio.

6.2.6 Viabilizar:

- I. a criação de usuários ilimitados, conforme critérios internos estabelecidos pelo SESC-AR/RN e pelo SENAC-AR/RN.

6.2.7 Definir:

- I. parâmetros de restrição de uso, incluindo dias da semana, horários, localidades, orçamentos e tipos de viagens autorizadas.

6.2.8 Customizar:

- I. políticas de uso, possibilitando a definição de regras específicas sobre rotas, categorias de veículos e limites de gastos.

6.2.9 Alterar:

- I. automaticamente o método de pagamento para pessoal em casos de descumprimento das políticas de uso ou irregularidades na solicitação, com notificação imediata ao painel de controle.

6.2.10 Sincronizar:

- I. automaticamente a lista de colaboradores autorizados e suas respectivas permissões.

6.2.11 Organizar:

- I. o faturamento por meio de boleto bancário, com prazo de vencimento de 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão.

6.2.12 Manter:

- I. a guarda de dados históricos e informações administrativas pelo período legalmente exigido, observando a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.
- II. critérios mínimos de avaliação dos motoristas, baseados no feedback dos usuários, como requisito para permanência na plataforma.

6.2.13 Gerar:

- I. relatórios personalizados, com opção de exportação para diferentes formatos, facilitando auditorias e conferências.

6.2.14 Fornecer:

- I. dados exportáveis e relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões estratégicas relacionadas ao uso do serviço.

6.2.15 Utilizar:

- I. tecnologia de rastreamento via GPS do início ao fim das viagens, com disponibilização de informações em tempo real sempre que solicitado.

6.2.16 Verificar:

- I. a regularidade da documentação dos motoristas antes da habilitação para o uso do aplicativo, com revisões periódicas obrigatórias.

6.2.17 Cumprir:

- I. requisitos de segurança para os veículos cadastrados, incluindo idade máxima permitida, condições de uso e inspeção regular.

6.3 O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.4 Os serviços serão prestados no município de Natal, região metropolitana, e demais localidade quando houver disponibilidade operacional da plataforma conforme as demandas do SENAC RN e do SESC RN.

7. DOS VALORES.

7.1 O SESC RN e SENAC RN não efetuarão qualquer pagamento à credenciada a título de taxa de intermediação ou por serviços administrativos relacionados à gestão da plataforma de intermediação de transporte de passageiros.

7.2 O valor das corridas será determinado conforme as tarifas praticadas pela credenciada no momento da solicitação do serviço, respeitando os critérios previamente acordados e os parâmetros de mercado vigentes.

8. DA VIGÊNCIA.

8.1 O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do Edital, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme a conveniência e a oportunidade do SESC RN e SENAC RN, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

8.1.1 Durante o período de vigência, novos interessados poderão, a qualquer momento, solicitar o credenciamento, desde que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

8.1.2 No prazo de vigência do credenciamento, o SESC RN e SENAC RN poderão realizar quantas contratações forem necessárias, de acordo com a demanda, respeitando as condições previstas neste instrumento e nas normas vigentes.

8.2 O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, enquanto perdurar o credenciamento e desde que mantidas as condições vantajosas para o SESC RN e SENAC RN, nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024.

9. DO DESCREDENCIAMENTO E SUSPENSÃO.

9.1 O descredenciamento do credenciado poderá ocorrer a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Por iniciativa do SESC-AR/RN ou do SENAC-AR/RN, em razão de:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento, no contrato ou em seus anexos;
- b) Apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica durante o processo de credenciamento ou no período de vigência do contrato;
- c) Perda de condições de habilitação que permitiram a participação no credenciamento, sem a devida regularização no prazo concedido;
- d) Conduta inadequada, negligente ou que cause prejuízos materiais ou institucionais ao SESC RN e/ou SENAC RN;
- e) Descumprimento das normas de segurança, ética e integridade aplicáveis ao serviço contratado;
- f) Prática de atos que configurem fraude, corrupção, improbidade administrativa ou qualquer infração à legislação vigente.

9.1.2 Por iniciativa do credenciado:

- a) Mediante solicitação formal, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias corridos, desde que não prejudique a continuidade dos serviços essenciais;
- b) Em casos de força maior ou motivo justificado, devidamente comprovado, que inviabilize a continuidade da prestação dos serviços.

9.2 O credenciamento será formalizado por meio de decisão administrativa fundamentada, garantindo ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.3 O credenciamento não exime o credenciado da responsabilidade por eventuais danos causados ao SESC RN ou SENAC RN ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, bem como não o isenta de cumprir com obrigações pendentes até a data do efetivo desligamento.

9.4 O credenciado descredenciado por descumprimento contratual poderá ser impedido de participar de novos credenciamentos ou processos seletivos no âmbito do SESC RN e/ou SENAC RN, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1 O pagamento pelos serviços de transporte será realizado exclusivamente com base no valor das corridas efetivamente realizadas, conforme o uso da plataforma e de acordo com as tarifas estabelecidas pela própria credenciada, respeitando os critérios previamente acordados no contrato.

10.2 Não haverá garantia de volume mínimo de utilização do serviço, nem qualquer obrigação de exclusividade por parte do SENAC-AR/RN ou do SESC-AR/RN, sendo os pagamentos limitados aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

10.2 13.4 As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas em formato de arquivo PDF e XML para os seguintes endereços de e-mail: transporte@rn.senac.br e transportes@rn.sesc.com.br, que será informado formalmente após a assinatura do referido instrumento

10.3 O SESC-AR/RN e o SENAC-AR/RN não se responsabilizarão por faturas/notas fiscais enviadas para endereços de e-mail diversos dos informados no item 13.4, ficando totalmente isento de multas, juros ou quaisquer encargos financeiros decorrentes de atrasos no pagamento ocasionados pelo envio incorreto.

10.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da fatura/nota fiscal, desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento.

10.5 Deverá acompanhar a Nota Fiscal:

10.5.1 Dados bancários completos para crédito em conta corrente de titularidade da credenciada ou boleto bancário válido para quitação;

10.5.2 Relatório de viagens realizadas no período relativo ao faturamento, analisado e atestado pelo fiscal do contrato.

10.6 O prazo de pagamento somente começará a contar a partir da data do recebimento da nota fiscal devidamente acompanhada da documentação comprobatória dos serviços prestados, desde que não haja pendências ou inconsistências.

10.7 Caso a Nota Fiscal apresente alguma inconsistência, erro ou incorreção, o documento será devolvido à credenciada para as devidas correções. O prazo para pagamento será interrompido e só voltará a contar a partir da data do recebimento do documento corrigido.

10.8 As faturas/notas fiscais enviadas sem as informações obrigatórias ou fora dos prazos estipulados neste instrumento não serão aceitas, devendo ser devolvidas à credenciada para correção. Caso não seja possível a correção, a nota fiscal deverá ser formalmente cancelada pela credenciada.

10.9 Caso a data de vencimento ocorra em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem nenhum ônus financeiro.

11 DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será do Setor de Transporte do SESC-AR/RN e do Setor de Transporte do SENAC-AR/RN.

11.2 O Fiscal é responsável por exigir da Contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato firmado com a Entidade ou no Termo de Aceite da Contratada, quando aplicável, após análise e autorização do Jurídico, registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando-as ao setor competente para as providências cabíveis.

11.3 A fiscalização será de responsabilidade do Sr. Caio Flávio de Albuquerque Costa, matrícula 2059, que poderá ser contatado pelo telefone (84) 4005 1045 e pelo e-mail CaioF@rn.senac.br.

11.4 Os suplentes serão os atuais responsáveis pelo setor de transportes em suas respectivas casas de origem.

12 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

12.1 Os solicitantes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam o SESC-AR/RN e SENAC-AR/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

12.1.1 Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

12.1.2 A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

12.1.3 Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo quando da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os

documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital.

12.2 O SESC-AR/RN e o SENAC-AR/RN são os controladores dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@rn.senac.br e dpo@rn.sesc.com.br.

12.3 O SESC-AR/RN e o SENAC-AR/RN se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

12.4 Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

12.5 Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada ou solicitar a eliminação de seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 O descumprimento das obrigações oriundas da contratação do objeto deste contrato sujeitará o Contratado às seguintes sanções administrativas, respeitados o contraditório a ampla defesa, conforme abaixo:

13.1.1 Advertência, por escrito, pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais consideradas como faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto contratado;

13.1.2 Multas, que poderão ser depositadas em favor do Contratante, seguindo-se as orientações constantes no ato de intimação ou retidas dos créditos devidos à Contratada, nas graduações definidas na Tabela I relativas às infrações descritas na Tabela II;

13.1.3 **Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC RN e o SENAC RN**, por prazo não superior a 3 (três) anos.

13.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.2.1 A apresentação de defesa dentro do prazo estipulado terá efeito suspensivo quanto ao pagamento das sanções de multa, que só será realizado após a análise da mesma.

13.3 A critério do Contratante, as sanções dos subitens 13.1.1 e 13.1.3 poderão ser cumuladas com a pena indicada no subitem 13.1.2.

13.4 Para efeito da aplicação da multas descritas no subitem 13.1.2, às infrações serão atribuídos graus, de acordo com as Tabelas I e II, descritas abaixo:

Tabela I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura
2	4% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura

3	6% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura
4	10% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura
5	20% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura

Tabela II

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados, por ocorrência.	5
3	Falsificar ou omitir fatos, com objetivo de influenciar a execução de contrato de Prestação de Serviço, por ocorrência.	5
4	Utilizar-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime, por ocorrência.	5

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Manter as condições de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnico profissional apresentadas na licitação, por ocorrência.	5
2	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
3	Apresentar documento exigido ou exigível dentro do prazo estipulado, por documento.	2
4	Cumprir quaisquer das cláusulas deste Contrato ou da proposta não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

13.5 Poderão ser retidas dos pagamentos devidos à Contratada as importâncias devidas ao Contratante concernentes à aplicação das penalidades de multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Após assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, sua inexecução total ou parcial, provocada pelo Contratado, dará ao SESC-AR/RN e ao SENAC-AR/RN o direito de rescindir unilateralmente a relação contratual, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.7 A competência para aplicação das penalidades previstas neste instrumento são das: **Direção Regional do Serviço do Comércio, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SESC-AR/RN e da Direção Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN.**

14 DA CONFIDENCIALIDADE.

14.1 Toda informação disponibilizada ao(à) Credenciado(a) em razão do desempenho de suas atividades, incluindo, dentre outras, informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela Entidade, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade desta, devendo ser mantidas em sigilo.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do(a) Credenciado(a) que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste instrumento ou no contrato de prestação de serviços, sem que lhes caiba qualquer indenização.

15.2 A participação no credenciamento importa a aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.

15.3 O SESC-AR/RN e SENAC-AR/RN, por motivo de oportunidade ou conveniência, poderão, antes de encaminhar o contrato ou documento equivalente, revogar o presente credenciamento, bem como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade.

15.4 O(A) credenciado(a) é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações e pelos documentos apresentados.

15.5 As partes estão cientes e de acordo que o presente credenciamento não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre os contratantes, tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária, sendo a contratação regida pela Resolução Sesc 1.593/2024 e Resolução Senac nº 1270/2024.

15.6 Não serão levadas em consideração pelas Entidades, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não sejam formuladas por escrito e formalmente, seja de forma impressa ou por e-mail. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

15.7 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão e submetidos, caso necessário, à Direção do Sesc RN e Senac RN.

16	PARTES INTEGRANTES DO EDITAL
-----------	-------------------------------------

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – CONTRATO;

Natal, RN, 02 julho de 2026.

GEDSON BEZERRA NUNES
DIRETOR REGIONAL DO SESC-AR/RN

RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA
DIRETOR REGIONAL DO SENAC-AR/RN

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de intermediação de transporte de passageiros, por meio de sistema de aplicativo que permita a solicitação de transporte terrestre a pedido, de caráter não exclusivo, para atender o Departamento Regional do Senac do Rio Grande do Norte e o Departamento Regional do SESC do Rio Grande do Norte, sem garantia de disponibilidade imediata dos veículos, conforme características, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A implantação do credenciamento justifica-se pela necessidade de otimizar o uso de serviços de transporte por aplicativo, com o objetivo de proporcionar maior eficiência, qualidade e agilidade no atendimento das demandas institucionais do Departamento Regional do Senac do Rio Grande do Norte e do Departamento Regional do SESC do Rio Grande do Norte.

2.2 O modelo proposto visa atender à crescente demanda por serviços de transporte, garantindo maior controle operacional e redução de custos, promovendo, assim, a economicidade e a otimização de recursos. Além disso, destaca-se o benefício da flexibilidade e da presteza na prestação do serviço, fatores essenciais para o cumprimento das atividades administrativas e operacionais desta instituição.

3. CENTRO DE CUSTO

3.1 As despesas concernentes à execução do presente instrumento, serão custeadas por meio do(s) Centro de Custo(s) dos setores solicitantes.

4. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme a conveniência e a oportunidade do Senac RN e do SESC RN, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.1.1 Durante o período de vigência mencionado no item 4.1, novos interessados poderão, a qualquer momento, solicitar o credenciamento, desde que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.2 No prazo de vigência do credenciamento, o Senac RN e o SESC RN poderão realizar quantas contratações forem necessárias, de acordo com a demanda, respeitando as condições previstas neste instrumento e nas normas vigentes.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER CONTRATADO

5.1 Prazo de Início da Prestação dos Serviços:

5.1.1 O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.2 Local da Prestação dos Serviços:

5.2.1 Os serviços serão prestados no município de Natal, região metropolitana, e demais localidades quando houver disponibilidade operacional da plataforma conforme as demandas do Senac RN e do SESC RN.

5.2 Descrição da Prestação dos Serviços:

5.2.1 Os prestadores dos serviços, objeto deste Credenciamento, são responsáveis pelo aplicativo que conecta motoristas independentes que, sob licença, usam a tecnologia de propriedade da CREDENCIADA para prestarem serviços de transporte.

5.2.2 Os serviços de agenciamento de transporte terrestre deverão ser executados observando as especificações estabelecidas neste instrumento, ressaltando as funcionalidades contidas abaixo:

5.2.2.1 Oferecer:

- I. a utilização de aplicativo compatível com sistemas operacionais iOS e Android, para solicitação de viagens sob demanda.
- II. Suporte técnico 24/7 com equipe especializada para atendimento de emergências e suporte administrativo.
- III. Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) para todas as viagens realizadas por meio do aplicativo, garantindo proteção aos usuários.
- IV. um campo de “observações” obrigatório para ser preenchido pelo requisitante no momento de solicitação, onde deverá ser colocada a justificativa da solicitação da viagem.

5.2.2.2 Disponibilizar:

- I. um painel de controle administrativo para o Setor de Transporte, permitindo o acompanhamento em tempo real das corridas, gestão de usuários, análise de dados e emissão de relatórios com informações detalhadas sobre hora, data, pontos de partida, pontos de chegada, distância percorrida, duração da corrida, categoria utilizada, identificação do usuário que solicitou a chamada, detalhamento da despesa e identificação da fatura.
- II. recursos para o acompanhamento da conformidade das viagens, com opção de acionamento de emergência em casos de incidentes.

5.2.2.3 Emitir:

- I. notificações automáticas (pop-ups) no painel de controle para informar a abertura de novas solicitações de viagens.

5.2.2.4 Atribuir:

- I. a cada viagem antes de ser efetuada um código numérico exclusivo para fins de controle, rastreamento e auditoria.

5.2.2.5 Permitir:

- I. a reserva antecipada de viagens, com a possibilidade de agendamento prévio.
- II. a definição de perfis, limites de utilização e autorizações específicas para usuários e solicitantes.
- III. que os usuários debitem as viagens de trabalho autorizadas onde cada entidade terá conta própria e faturamento próprio

5.2.2.6 Viabilizar:

- I. a criação de usuários ilimitados, conforme critérios internos estabelecidos pelo Senac RN.

5.2.2.7 Definir:

- I. parâmetros de restrição de uso, incluindo dias da semana, horários, localidades, orçamentos e tipos de viagens autorizadas.

5.2.2.8 Customizar:

- I. políticas de uso, possibilitando a definição de regras específicas sobre rotas, categorias de veículos e limites de gastos.

5.2.2.9 Alterar:

- I. automaticamente o método de pagamento para pessoal em casos de descumprimento das políticas de uso ou irregularidades na solicitação, com notificação imediata ao painel de controle.

5.2.2.10 Sincronizar:

- I. automaticamente a lista de colaboradores autorizados e suas respectivas permissões.

5.2.2.11 Organizar:

- I. o faturamento por meio de boleto bancário, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias após a emissão.

5.2.2.12 Manter:

- I. a guarda de dados históricos e informações administrativas pelo período legalmente exigido, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- II. critérios mínimos de avaliação dos motoristas, baseados no feedback dos usuários, como requisito para permanência na plataforma.

5.2.2.13 Gerar:

- I. relatórios personalizados, com opção de exportação para diferentes formatos, facilitando auditorias e conferências.

5.2.2.14 Fornecer:

- I. dados exportáveis e relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões estratégicas relacionadas ao uso do serviço.

5.2.2.15 Utilizar:

- I. tecnologia de rastreamento via GPS do início ao fim das viagens, com disponibilização de informações em tempo real sempre que solicitado.

5.2.2.16 Verificar:

- I. a regularidade da documentação dos motoristas antes da habilitação para o uso do aplicativo, com revisões periódicas obrigatórias.

5.2.2.17 Cumprir:

- I. requisitos de segurança para os veículos cadastrados, incluindo idade máxima permitida, condições de uso e inspeção regular.

6. RESPONSABILIDADE POR SINISTROS E ACIDENTES
--

6.1 A Contratante não se responsabilizará por quaisquer sinistros, acidentes, danos materiais, danos pessoais, ou quaisquer outras ocorrências que possam acontecer com os veículos da plataforma da contratada durante o uso do serviço.

6.2 Caberá à Contratada a responsabilidade integral pelas condições de segurança e manutenção dos veículos cadastrados em sua plataforma, bem como pela qualificação e capacitação dos motoristas parceiros, garantindo o cumprimento de todas as normas e regulamentações aplicáveis.

6.3 Os colaboradores da Contratante comprometem-se a seguir rigorosamente todas as orientações de segurança fornecidas pela Contratada e pelos motoristas parceiros durante as viagens. Em caso de negligência ou comportamento inadequado por parte dos colaboradores da Contratante, que resulte em acidentes ou sinistros, a responsabilidade será exclusiva dos referidos colaboradores.

6.4 A Contratada obriga-se a adotar todas as medidas necessárias para o atendimento emergencial

e o acionamento das seguradoras competentes em caso de acidentes, sinistros ou quaisquer ocorrências similares durante a prestação do serviço de transporte eventual.

6.5 Qualquer indenização ou reparação financeira relativa a sinistros e acidentes ocorridos durante o uso do serviço de transporte eventual será de responsabilidade exclusiva da Contratada e/ou de suas seguradoras, isentando a Contratante de qualquer obrigação financeira ou legal relacionada a tais eventos.

7. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO DO BEM

7.1 A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será do Setor de Transporte do Senac RN e do SESC RN.

7.2. O Fiscal é responsável por exigir da Contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato firmado com a Entidade ou no Termo de Aceite da Contratada, quando aplicável, após análise e autorização do Jurídico, registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando-as ao setor competente para as providências cabíveis.

7.3 A fiscalização será de responsabilidade do Sr. Caio Flávio de Albuquerque Costa, matrícula 2059, que poderá ser contatado pelo telefone (84) 4005 1045 e pelo e-mail CaioF@rn.senac.br.

7.4 Os suplentes serão os atuais responsáveis pelo setor de transportes em suas respectivas casas de origem.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Poderão participar deste processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às exigências especificadas neste instrumento, ressalvada a hipótese do art. 61, da Resolução Sesc 1.593/2024 e Resolução Senac nº 1.270/2024.

8.2 A interessada deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual, Dívida Ativa da União e Previdenciária, FGTS), e qualificação técnica, conforme especificado no Edital de Credenciamento.

8.2.1 Documentação para habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade do sócio ou representante legal da pessoa jurídica;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de

intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

8.3 Deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, conforme o modelo descrito no Anexo I, devidamente preenchido, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo representante legal, declarando conhecimento e aceitação dos termos do Edital.

8.4 Documentos para a habilitação técnica:

8.4.1 Deve ser apresentado no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste instrumento.

8.4.1.1 O Atestado deverá identificar a empresa ou organização para a qual a licitante efetuou fornecimento, constando razão social, CNPJ, endereço, e-mail, telefone, nome e cargo do responsável pela emissão do documento.

8.4.1.2 Não serão considerados atestados fornecidos pela própria empresa ou por empresas do mesmo grupo econômico da licitante.

8.4.1.2 O Senac RN ou o SESC RN poderão realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pelo interessado, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocadamente que o serviço apresentado no atestado foi prestado.

9. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 Após análise dos documentos de habilitação, será publicado no site do Senac RN e do SESC RN o Rol de interessados habilitados, após homologação pela autoridade competente.

9.2 Serão convocadas para assinar o contrato todas as proponentes credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com a necessidade da unidade demandante, optando-se sempre pelo menor valor de corrida apresentado na plataforma digital das credenciadas, no momento da solicitação.

10. CONVOCAÇÃO

10.1 A Pessoa jurídica que atender a todas as exigências do presente Termo de Referência, será considerada credenciada e convocada para assinatura do contrato.

10.2 A convocação será formalizada por meio de publicação no site oficial do Senac RN, do SESC RN e/ou enviada ao endereço de e-mail informado pelo credenciado em seus documentos de habilitação. O envio do e-mail será considerado válido para fins de início da contagem do prazo para assinatura do contrato, independentemente da confirmação de leitura.

10.3.1 Perda do direito à contratação e descredenciamento imediato do processo de credenciamento vigente;

10.3.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac RN e com o SESC RN, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme disposto na Resolução Senac nº 1.270/2024 e Resolução Sesc nº 1.593/2024 sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

10.4 As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, mediante a devida instauração de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. CONTRATO

11.1 O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, enquanto perdurar o credenciamento e desde que mantidas as condições vantajosas para o Senac RN e para o SESC RN, nos termos da Resolução Senac nº 1.270/2024 e Resolução Sesc nº 1.593/2024.

11.2 O credenciado deverá acompanhar e cumprir todas as condições, obrigações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, desde a assinatura do contrato até o término de sua vigência, responsabilizando-se integralmente pela sua correta execução.

11.3 Para a celebração do contrato e durante toda a sua vigência, o credenciado deverá manter as condições de habilitação que lhe permitiram participar do processo de credenciamento. Sempre que for convocado, deverá apresentar a documentação atualizada que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências previstas neste Termo de Referência, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

12. DESCRENCIAMENTO

12.1 O descredenciamento do credenciado poderá ocorrer a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Por iniciativa do Senac RN ou do SESC RN, em razão de:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Termo de Referência, no contrato ou em seus anexos;
- b) Apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica durante o processo de credenciamento ou no período de vigência do contrato;
- c) Perda de condições de habilitação que permitiram a participação no credenciamento, sem a devida regularização no prazo concedido;
- d) Conduta inadequada, negligente ou que cause prejuízos materiais ou institucionais ao Senac RN;
- e) Descumprimento das normas de segurança, ética e integridade aplicáveis ao serviço

contratado;

- f) Prática de atos que configurem fraude, corrupção, improbidade administrativa ou qualquer infração à legislação vigente.

12.1.2 Por iniciativa do credenciado:

- a) Mediante solicitação formal, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias corridos, desde que não prejudique a continuidade dos serviços essenciais;
- b) Em casos de força maior ou motivo justificado, devidamente comprovado, que inviabilize a continuidade da prestação dos serviços.

12.2 O credenciamento será formalizado por meio de decisão administrativa fundamentada, garantindo ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

12.3 O credenciamento não exime o credenciado da responsabilidade por eventuais danos causados ao Senac RN ou ao SESC RN ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, bem como não o isenta de cumprir com obrigações pendentes até a data do efetivo desligamento.

12.4 O credenciado descredenciado por descumprimento contratual poderá ser impedido de participar de novos credenciamentos ou processos seletivos no âmbito do Senac RN ou do SESC RN, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

13. VALOR E PAGAMENTO

13.1 O Senac RN ou o SESC RN não efetuarão qualquer pagamento à credenciada a título de taxa de intermediação ou por serviços administrativos relacionados à gestão da plataforma de intermediação de transporte de passageiros.

13.2 O pagamento pelos serviços de transporte será realizado exclusivamente com base no valor das corridas efetivamente realizadas, conforme o uso da plataforma e de acordo com as tarifas estabelecidas pela própria credenciada, respeitando os critérios previamente acordados no contrato.

13.3 Não haverá garantia de volume mínimo de utilização do serviço, nem qualquer obrigação de exclusividade por parte do Senac RN ou do SESC RN, sendo os pagamentos limitados aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

13.4 As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas em formato de arquivo PDF e XML para os seguintes endereços de e-mail: transporte@rn.senac.br e transportes@rn.sesc.com.br, que será informado formalmente após a assinatura do referido instrumento.

13.5 O Senac RN e o SESC RN não se responsabilizarão por faturas/notas fiscais enviadas para endereços de e-mail diversos dos informados no item 13.4, ficando totalmente isento de multas, juros ou quaisquer encargos financeiros decorrentes de atrasos no pagamento ocasionados pelo envio incorreto.

13.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da fatura/nota fiscal, desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento.

13.7 Deverá acompanhar a Nota Fiscal:

13.7.1 Dados bancários completos para crédito em conta corrente de titularidade da credenciada ou boleto bancário válido para quitação;

13.7.2 Relatório de viagens realizadas no período relativo ao faturamento, analisado e atestado pelo fiscal do contrato.

13.8 O prazo de pagamento somente começará a contar a partir da data do recebimento da nota fiscal devidamente acompanhada da documentação comprobatória dos serviços prestados, desde que não haja pendências ou inconsistências.

13.9 Caso a Nota Fiscal apresente alguma inconsistência, erro ou incorreção, o documento será devolvido à credenciada para as devidas correções. O prazo para pagamento será interrompido e só voltará a contar a partir da data do recebimento do documento corrigido.

13.10 As faturas/notas fiscais enviadas sem as informações obrigatórias ou fora dos prazos estipulados neste Termo de Referência não serão aceitas, devendo ser devolvidas à credenciada para correção. Caso não seja possível a correção, a nota fiscal deverá ser formalmente cancelada pela credenciada.

13.14 Caso a data de vencimento ocorra em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem nenhum ônus financeiro.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será aceita subcontratação, cessão ou transferência do objeto do contrato.

15. ANEXOS

15.2 Anexo - Modelo de Requerimento de Credenciamento.

15.3 Anexo - Modelo de Declaração de Ciência de Inexistência de vínculo com o SESC-ARN/RN e Com O SENAC-AR/RN

Caio Flávio de Albuquerque Costa
Gerente - Administrativo Divisão de Administração e Finanças
SENAC e SESC AR/RN

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Processo nº 515/2026 – SESC/RN - SENAC/RN
Credenciamento nº 002/2026 – SESC/RN - SENAC/RN

CONTRATO Nº /2026

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SESC-AR/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.591.097/0001-42 com sede Rua Padre João Damasceno, 1935, Lagoa Nova, Natal / RN, CEP 59075-760, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **GEDSON BEZERRA NUNES**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.828.214-** residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, doravante designado CONTRATANTE, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SENAC-AR/RN**, inscrito no CNPJ 03.640.285/0001-13, com sede à Rua Padre João Damasceno, 1935, Lagoa Nova, Natal / RN, CEP 59075-760, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.058.504-** residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, doravante designado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com endereço na Rua xxxxx, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº ***xxx-**, Telefone: xxx, E-mail: xxx, residente e domiciliado (a) em xxx, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, *in fine* assinado, tem entre si, justo e avençado o presente termo, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e Resolução Senac nº 1270/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de intermediação de transporte de passageiros, por meio de sistema de aplicativo que permita a solicitação de transporte terrestre a pedido, de caráter não exclusivo, para atender o Departamento Regional do SENAC do Rio Grande do Norte e o Departamento Regional do SESC do Rio Grande do Norte, sem garantia de disponibilidade imediata dos veículos, conforme estabelecido no Edital nº 00x/2026 do Credenciamento nº 002/2026 – SESC - SENAC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

2.2 O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, enquanto perdurar o credenciamento e desde que mantidas as condições vantajosas para o SESC RN e SENAC RN, nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e Resolução Senac nº 1.270/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Local da Prestação dos Serviços:

3.1.1 Os serviços serão prestados no município de Natal, região metropolitana, e demais localidade quando houver disponibilidade operacional da plataforma conforme as demandas do SESC RN e SENAC RN.

3.2 Descrição da Prestação dos Serviços:

3.2.1 Os prestadores dos serviços, objeto deste contrato, são responsáveis pelo aplicativo que conecta motoristas independentes que, sob licença, usam a tecnologia de propriedade da CREDENCIADA para prestarem serviços de transporte.

3.2.2 Os serviços deverão ser executados observando as especificações estabelecidas neste instrumento, ressaltando as funcionalidades contidas abaixo:

3.2.2.1 Oferecer:

- I. a utilização de aplicativo compatível com sistemas operacionais iOS e Android, para solicitação de viagens sob demanda.
- II. Suporte técnico 24/7 com equipe especializada para atendimento de emergências e suporte administrativo.
- III. Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) para todas as viagens realizadas por meio do aplicativo, garantindo proteção aos usuários.
- IV. um campo de “observações” obrigatório para ser preenchido pelo requisitante no momento de solicitação, onde deverá ser colocada a justificativa da solicitação da viagem.

3.2.2.2 Disponibilizar:

- I. um painel de controle administrativo para o Setor de Transporte, permitindo o acompanhamento em tempo real das corridas, gestão de usuários, análise de dados e emissão de relatórios com informações detalhadas sobre hora, data, pontos de partida, pontos de chegada, distância percorrida, duração da corrida, categoria utilizada, identificação do usuário que solicitou a chamada, detalhamento da despesa e identificação da fatura.
- II. recursos para o acompanhamento da conformidade das viagens, com opção de acionamento de emergência em casos de incidentes.

3.2.2.3 Emitir:

- I. notificações automáticas (pop-ups) no painel de controle para informar a abertura de novas solicitações de viagens.

3.2.2.4 Atribuir:



- I. a cada viagem antes de ser efetuada um código numérico exclusivo para fins de controle, rastreamento e auditoria.

3.2.2.5 Permitir:

- I. a reserva antecipada de viagens, com a possibilidade de agendamento prévio.
- II. a definição de perfis, limites de utilização e autorizações específicas para usuários e solicitantes.
- III. que os usuários debitem as viagens de trabalho autorizadas onde cada entidade terá conta própria e faturamento próprio.

3.2.2.6 Viabilizar:

- I. a criação de usuários ilimitados, conforme critérios internos estabelecidos pelo SESC RN e SENAC RN.

3.2.2.7 Definir:

- I. parâmetros de restrição de uso, incluindo dias da semana, horários, localidades, orçamentos e tipos de viagens autorizadas.

3.2.2.8 Customizar:

- I. políticas de uso, possibilitando a definição de regras específicas sobre rotas, categorias de veículos e limites de gastos.

3.2.2.9 Alterar:

- I. automaticamente o método de pagamento para pessoal em casos de descumprimento das políticas de uso ou irregularidades na solicitação, com notificação imediata ao painel de controle.

3.2.2.10 Sincronizar:

- I. automaticamente a lista de colaboradores autorizados e suas respectivas permissões.

3.2.2.11 Organizar:

- I. o faturamento por meio de boleto bancário, com prazo de vencimento de 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão.

3.2.2.12 Manter:

- I. a guarda de dados históricos e informações administrativas pelo período legalmente exigido, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- II. critérios mínimos de avaliação dos motoristas, baseados no feedback dos usuários, como requisito para permanência na plataforma.

3.2.2.13 **Gerar:**

- I. relatórios personalizados, com opção de exportação para diferentes formatos, facilitando auditorias e conferências.

3.2.2.14 **Fornecer:**

- I. dados exportáveis e relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões estratégicas relacionadas ao uso do serviço.

3.2.2.15 **Utilizar:**

- I. tecnologia de rastreamento via GPS do início ao fim das viagens, com disponibilização de informações em tempo real sempre que solicitado.

3.2.2.16 **Verificar:**

- I. a regularidade da documentação dos motoristas antes da habilitação para o uso do aplicativo, com revisões periódicas obrigatórias.

3.2.2.17 **Cumprir:**

- I. requisitos de segurança para os veículos cadastrados, incluindo idade máxima permitida, condições de uso e inspeção regular.

3.3 Sistemática para execução dos serviços:

- 3.3.1 OS CONTRATANTES não arcarão com nenhuma despesa direta ou indireta que ocorra em função da execução dos serviços de transporte, que correrão todos por conta dos motoristas da CONTRATADA, cabendo a essa alertá-los dessa obrigação.**

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR SINISTROS E ACIDENTES

4.1 A Contratante não se responsabilizará por quaisquer sinistros, acidentes, danos materiais, danos pessoais, ou quaisquer outras ocorrências que possam acontecer com os veículos da plataforma da contratada durante o uso do serviço.

4.2 Caberá à Contratada a responsabilidade integral pelas condições de segurança e manutenção dos veículos cadastrados em sua plataforma, bem como pela qualificação e capacitação dos motoristas parceiros, garantindo o cumprimento de todas as normas e regulamentações aplicáveis.

4.3 Os colaboradores das Contratantes comprometem-se a seguir rigorosamente todas as orientações de segurança fornecidas pela Contratada e pelos motoristas parceiros durante as viagens.

Em caso de negligência ou comportamento inadequado por parte dos colaboradores das Contratantes, que resulte em acidentes ou sinistros, a responsabilidade será exclusiva dos referidos colaboradores.

4.4 A Contratada obriga-se a adotar todas as medidas necessárias para o atendimento emergencial e o acionamento das seguradoras competentes em caso de acidentes, sinistros ou quaisquer ocorrências similares durante a prestação do serviço de transporte eventual.

4.5 Qualquer indenização ou reparação financeira relativa a sinistros e acidentes ocorridos durante o uso do serviço de transporte eventual será de responsabilidade exclusiva da Contratada e/ou de suas seguradoras, isentando as Contratantes de qualquer obrigação financeira ou legal relacionada a tais eventos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 OS CONTRATANTES não efetuarão qualquer pagamento à CONTRATADA a título de taxa de intermediação ou por serviços administrativos relacionados à gestão da plataforma de intermediação de transporte de passageiros.

5.2 O pagamento pelos serviços de transporte será realizado exclusivamente com base no valor das corridas efetivamente realizadas, conforme o uso da plataforma e de acordo com as tarifas estabelecidas pela própria credenciada, respeitando os critérios previamente acordados no contrato.

5.3 O faturamento dos serviços será realizado de forma individualizada para cada CONTRATANTE (SESC/RN e SENAC/RN), observada a utilização registrada em suas respectivas contas na plataforma da CONTRATADA, sendo vedada a emissão de cobrança única contemplando despesas de ambas as entidades.

5.3 Não haverá garantia de volume mínimo de utilização do serviço, nem qualquer obrigação de exclusividade por parte dos CONTRATANTES, sendo os pagamentos limitados aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

5.4 As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas em formato de arquivo PDF e XML para os seguintes endereços de e-mail: transporte@rn.senac.br e transportes@rn.sesc.com.br, e para o e-mail do fiscal do contrato, que será informado formalmente após a assinatura do referido instrumento

5.5 OS CONTRATANTES não se responsabilizarão por faturas/notas fiscais enviadas para endereços de e-mail diversos dos informados no item 5.4, ficando totalmente isento de multas, juros ou quaisquer encargos financeiros decorrentes de atrasos no pagamento ocasionados pelo envio incorreto.

5.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da fatura/nota fiscal, desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento.

5.7 Deverá acompanhar a Nota Fiscal:

5.7.1 Dados bancários completos para crédito em conta corrente de titularidade da credenciada ou boleto bancário válido para quitação;

5.7.2 Relatório de viagens realizadas no período relativo ao faturamento, analisado e atestado pelo fiscal do contrato.

5.8 O prazo de pagamento somente começará a contar a partir da data do recebimento da nota fiscal devidamente acompanhada da documentação comprobatória dos serviços prestados, desde que não haja pendências ou inconsistências.

5.9 Caso a Nota Fiscal apresente alguma inconsistência, erro ou incorreção, o documento será devolvido à credenciada para as devidas correções. O prazo para pagamento será interrompido e só voltará a contar a partir da data do recebimento do documento corrigido.

5.10 As faturas/notas fiscais enviadas sem as informações obrigatórias ou fora dos prazos estipulados neste Termo de Referência não serão aceitas, devendo ser devolvidas à credenciada para correção. Caso não seja possível a correção, a nota fiscal deverá ser formalmente cancelada pela credenciada.

5.11 Caso a data de vencimento ocorra em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem nenhum ônus financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO

3.1 Serão convocadas para assinar o contrato todas as proponentes credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com a necessidade da unidade demandante, optando-se sempre pelo menor valor de corrida apresentado na plataforma digital das credenciadas, no momento da solicitação.

3.2 As partes estão cientes e de acordo que o presente instrumento não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre os contratantes, tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária, sendo a contratação regida pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 e Resolução Senac nº 1.270/2024 e instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES.

7.1 Garantir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências, nos horários previamente acordados, desde que devidamente identificados.

7.2 Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato, sempre que solicitados pela **CONTRATADA**.

7.3 Efetuar o pagamento conforme as condições e valores pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

7.4 Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades identificadas na execução do contrato, estabelecendo prazo para correção, quando aplicável.

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas.

7.6 Aplicar as penalidades cabíveis à **CONTRATADA**, quando necessário, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

7.7 Considerando que o presente contrato atenderá simultaneamente ao SESC/RN e ao SENAC/RN, cada CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes dos serviços por ele efetivamente utilizados, devendo a CONTRATADA emitir faturamento e documento fiscal individualizados para cada entidade, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária entre os CONTRATANTES quanto às obrigações financeiras assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

8.1 Respeitar as normas e procedimentos internos dos CONTRATANTES, incluindo regras de acesso às suas dependências.

8.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, garantindo compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3 Informar imediatamente aos CONTRATANTES, por escrito, qualquer alteração em seus dados cadastrais para fins de atualização.

8.4 Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança necessários para a execução do objeto contratado.

8.5 Assumir total responsabilidade por danos causados aos CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo atos praticados por seus empregados ou prepostos.

8.6 Arcar integralmente com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os CONTRATANTES, conforme especificações do contrato.

8.7 Devolver os termos aditivos e demais documentos relacionados ao contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento.

8.8 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo a contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho para os empregados designados para a execução do contrato, sem que estes mantenham qualquer vínculo empregatício com os CONTRATANTES, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária deste.

8.9 Não veicular qualquer publicidade ou informação relacionada ao contrato sem prévia autorização formal dos CONTRATANTES.

8.10 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa impedir ou comprometer a execução do objeto contratado.

8.11 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelos CONTRATANTES, no prazo estabelecido.

8.12 Assumir a responsabilidade de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem qualquer custo para os CONTRATANTES, qualquer parte do objeto do contrato que apresente vícios, falhas ou não conformidades.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das obrigações oriundas da contratação sujeitará o Contratado às seguintes sanções administrativas, respeitados o contraditório e a ampla defesa, conforme abaixo:

9.1.1 Advertência, por escrito, pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais consideradas como faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto contratado;

9.1.2 Multas, que poderão ser depositadas em favor dos Contratantes, seguindo-se as orientações constantes no ato de intimação ou retidas dos créditos devidos à Contratada, nas graduações definidas na Tabela I relativas às infrações descritas na Tabela II;

9.1.3 **Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC RN e SENAC RN**, por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.2.1 A apresentação de defesa dentro do prazo estipulado terá efeito suspensivo quanto ao pagamento das sanções de multa, que só será realizado após a análise da mesma.

9.3 A critério dos Contratantes, as sanções dos subitens 9.1.1 e 9.1.3 poderão ser cumuladas com a pena indicada no subitem 9.1.2.

9.4 Para efeito da aplicação das multas descritas no subitem 9.1.2, às infrações serão atribuídos graus, de acordo com as Tabelas I e II, descritas abaixo:

Tabela I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura
2	4% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura
3	6% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura
4	10% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura
5	20% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura

Tabela II

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados, por ocorrência.	5

3	Falsificar ou omitir fatos, com objetivo de influenciar a execução de contrato de Prestação de Serviço, por ocorrência.	5
4	Utilizar-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime, por ocorrência.	5

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Manter as condições de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnico profissional apresentadas na licitação, por ocorrência.	5
2	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
3	Apresentar documento exigido ou exigível dentro do prazo estipulado, por documento.	2
4	Cumprir quaisquer das cláusulas deste Contrato ou da proposta não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

9.5 Poderão ser retidas dos pagamentos devidos à Contratada as importâncias devidas aos Contratantes concernentes à aplicação das penalidades de multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 Após assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, sua inexecução total ou parcial, provocada pelo Contratado, dará aos CONTRATANTES o direito de rescindir unilateralmente a relação contratual, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.7 A competência para aplicação das penalidades previstas neste instrumento é da **Direção Regional do Serviço do Comércio, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SESC-AR/RN** e da **Direção Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para a extinção deste contrato, além de outros que tornem sua manutenção impossível:

10.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos.

10.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos.

10.1.3 A lentidão no cumprimento do contrato, não importando estabelecer se de forma dolosa ou culposa, levando aos Contratantes a presumir pela não conclusão dos serviços no prazo estipulado.

10.1.4 A subcontratação do objeto deste contrato, exceto para os casos de subcontratação do serviço de transporte dos produtos.

10.1.5 A decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação societária, bem como nos casos de insolvência.

10.1.6 A dissolução de sociedade ou falência do Contratado.



10.1.7 A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo dos Contratantes, prejudique a execução do contrato.

10.1.8 Razões do interesse dos Contratantes.

10.1.9 A suspensão da sua execução, por ordem escrita dos Contratantes, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

10.1.10 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelos Contratantes, decorrente dos serviços já recebidos e aprovados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

10.2 A extinção contratual de que trata o item 10.1 desta Cláusula acarretará as seguintes consequências, quando o dolo ou culpa couber à Contratada:

10.2.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados aos Contratantes.

10.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito dos Contratantes, nos casos enumerados no item 12.1.

10.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para os Contratantes.

10.3.3 Judicial, nos termos da Legislação em vigor.

10.4 Caso a Contratada se recuse a executar o objeto pactuado ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, os Contratantes poderão, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto pactuado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando a estes dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

12.1 Os solicitantes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam o SESC-AR/RN e SENAC-AR/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

12.1.1 Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

12.1.2 A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

12.1.3 Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo quando da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital.

12.2 OS CONTRATANTES são os controladores dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@rn.senac.br e dpo@rn.sesc.com.br.

12.3 OS CONTRATANTES se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

12.4 Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

12.5 Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada ou solicitar a eliminação de seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE.

13.1 Toda informação disponibilizada ao(à) Credenciado(a) em razão do desempenho de suas atividades, incluindo, dentre outras, informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela Entidade, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade desta, devendo ser mantidas em sigilo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS ÉTICOS.

14.1 Sem prejuízo das disposições contidas no Código de Ética e Conduta do SESC-AR/RN e SENAC-AR/RN, disponível via QR Code, a Contratada declara e se compromete a executar as atividades previstas no presente instrumento com integridade e ética.



14.2 A Contratada declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial e quando for o caso, mas sem limitar, a Lei nº 12.846/2013, bem como toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção a si aplicável.

14.3 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou

aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objetivo deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4 As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

15.1 A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será do Setor de Transporte do SESC RN e SENAC RN.

15.2 O Fiscal é responsável por exigir da Contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato firmado com a Entidade ou no Termo de Aceite da Contratada, quando aplicável, após análise e autorização do Jurídico, registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando-as ao setor competente para as providências cabíveis.

15.3 A fiscalização será de responsabilidade do Sr. Caio Flávio de Albuquerque Costa, matrícula 2059, que poderá ser contatado pelo telefone (84) 4005 1045 e pelo e-mail CaioF@rn.senac.br.

15.5 Os suplentes serão os atuais responsáveis pelo setor de transportes em suas respectivas casas de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 A utilização do nome ou logomarca do SESC RN e SENAC RN pela **CONTRATADA** para quaisquer fins que não estejam diretamente relacionados ao objeto da contratação, necessitará de prévia autorização por escrito dos **CONTRATANTES**.

16.2 **OS CONTRATANTES** disponibilizarão à **CONTRATADA**, mediante solicitação e observadas as restrições de sigilo regulamentares, o detalhamento de documentos de referência necessários para a realização dos trabalhos contratados e outros que se fizerem necessários.

16.3 A **CONTRATADA** deve garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados manipulados por meio do serviço contratado, adotando medidas de segurança robustas para a proteção das informações.

16.4 A **CONTRATADA** deve manter o sigilo sobre todos os dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações dos **CONTRATANTES** de que venha a ter conhecimento, comprometendo-se a não divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações, sob qualquer pretexto, mesmo após o término deste contrato, sob as penas da lei.

16.5 Toda documentação produzida no âmbito deste contrato deverá ser entregue tanto em forma impressa quanto em formato eletrônico, desprovida de proteção por senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação, garantindo aos **CONTRATANTES** pleno acesso e controle sobre o conteúdo produzido



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Natal, RN, _____ de _____ de _____.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN

CNPJ/MF:
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-AR/RN

CNPJ/MF:
CONTRATANTE

XXXXXX

CPF/CNPJ/MF sob o nº xxx.xxx
CONTRATANTE